

RADAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.

NIRE 35.300.612.329

CNPJ/MF nº 49.745.991/0001-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 30 dias do mês de setembro de 2024, às 7:00 horas, na sede da Radar Gestão de Investimentos S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 14, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Companhia”).
2. **COVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), com base nas assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretário: Pedro Piason Breglio Pontes.
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a mudança do endereço da sede social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES**: Após a análise e discussão das matérias foram aprovadas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - (i) Aprovaram a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 14, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132.
 - (ii) em decorrência da deliberação do item (i) acima, o *caput* do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º

andar, sala 91, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132.”

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 30 de setembro de 2024. (aa) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Pedro Piason Breglio Pontes – Secretário da Mesa; Acionistas presentes: Cosan S.A. (Nelson Roseira Gomes Neto e Rodrigo Araujo Alves); e Nuveen Natural Capital Latam Gestora de Ativos Ltda. (Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira).

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 30 de setembro de 2024.

PEDRO PIASON BREGLIO PONTES

Secretário da Mesa

[Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Radar Gestão de Investimentos S.A. realizada em 30 de setembro de 2024.]

**ESTATUTO SOCIAL DA
RADAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Radar Gestão de Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) o fornecimento de serviços de administração de ativos para empresas situadas no Brasil ou na América do Sul, principalmente, mas não se limitando a empresas que atuam no mercado imobiliário; e (ii) a administração de bens próprios, e a participação, diretamente ou através de subsidiárias, no capital social de outras sociedades, no país ou no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá, de forma alguma, atuar em outras atividades, a menos que seja expressamente autorizado pelos Acionistas em assembleia geral.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 24.684.217,57 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 24.800.000 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente cauteladas que os representem.

Parágrafo 2º - A cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que observe o limite até o valor do saldo de lucros e reservas exceto a legal, observando ainda, no que couber, o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei das S.A.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A.; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observada a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 8º. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar e, no caso do seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento deste, por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das S.A., nas hipóteses ali mencionadas. O edital de convocação

deverá ser entregue a cada acionista da Companhia por e-mail com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária.

Artigo 9º. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10. A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral.

Artigo 11. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem esse indicar. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer conselheiro que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas nos termos da Lei das S.A., exceto nas hipóteses que envolverem Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido abaixo). Nesse caso, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações do capital social da Companhia.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão realizadas de modo eletrônico por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que todas as pessoas participantes da Assembleias possam ouvir umas às outras no momento da Assembleias ou de qualquer outra forma acordada entre todos os acionistas.

Artigo 14. Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto unânime de todos os acionistas:

- a) qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação ou emissão de novos tipos e classes de ações ou qualquer alteração ou modificação das preferências, condições, direitos, privilégios ou vantagens das ações da Companhia ou para novos produtos, exceto conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- b) a celebração ou alteração de qualquer contrato de gestão de propriedades do qual a Companhia seja parte, bem como a sua rescisão, exceto conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c) qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- d) a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia;
- e) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão que envolva a Companhia, alteração do tipo societário, ou de qualquer outra forma, o início ou o envolvimento em qualquer tipo de reorganização societária da Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias;
- f) qualquer aumento do capital social ou do capital autorizado da Companhia, a emissão de novos valores mobiliários, seja em ações ou em dívidas conversíveis em ações, bem como qualquer outra matéria que possa resultar na diluição direta ou indireta de participação societária de qualquer acionista da Companhia;
- g) qualquer matéria relacionada à oferta pública de valores mobiliários, abertura de capital ou registro como companhia de capital aberto, incluindo a contratação de banco de investimento para atuar como coordenador líder e/ou agente de estabilização;

- h) qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- i) a transformação da Companhia em uma entidade regulada; e
- j) qualquer transação entre a Companhia e/ou suas partes relacionadas, exceto conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15. O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.

Parágrafo Único - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infrinjam este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 39 abaixo).

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração ou comitê específico criado pelo Conselho de Administração, a alocação da remuneração individual dos conselheiros e diretores.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 19. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão assumidas pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

Parágrafo Único. Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 20. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e, em qualquer caso, sempre que convocado pelo Presidente e, em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Artigo 21. Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência por e-mail.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 21, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros serão consideradas regularmente convocadas.

Artigo 22. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso da sua ausência, pelo Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros).

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou a maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro esteja impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração esteja vaga, conforme aplicável) e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo 2º - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente.

Artigo 23. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 24 abaixo), as deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, sendo que o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 24. As decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de todos os Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) o número total de Conselheiros menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável:

- a) a nomeação de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas;
- b) a nomeação dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas;
- c) qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a qualquer momento, e necessários para as operações do dia a dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro, desde que realizados em condições de mercado e em termos justos;
- d) qualquer despesa de capital em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se previsto no orçamento anual da Companhia;
- e) qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e necessário para as operações do dia a dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; e
- (f) a aprovação de item de despesa do orçamento anual apresentado pelos diretores, na medida que contenha uma variação positiva em relação ao orçamento anual anterior igual ou superior a 10% (dez por cento).

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 25. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 25, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, celebrar contratos para importação, exportação e comercialização de insumos e produtos em conformidade com o seu objeto social, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 26 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 26. A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos.

Parágrafo Único. Compete privativamente: (i) ao **Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresarias, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; e (ii) aos **Diretores Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 27. Adicionalmente ao disposto no Artigo 26, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 29. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; (ii) observado o artigo 24 acima, nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (c) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (iii) na outorga de procuração, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolver valor agregado de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolver valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos deste Estatuto; e (iv) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) dois Diretores em conjunto.

Parágrafo 1 - As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

Parágrafo 2 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo 29, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

Artigo 30. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social ou Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 33. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 34. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Único - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das S.A., observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 35. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 34 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 36. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 34 acima.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

Parágrafo 2º - Não serão atribuídos juros aos dividendos declarados e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 38. A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 1º de março de 2024 (o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 40. Os casos omissos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

CAPÍTULO XII

LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 41. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis.

Artigo 42. Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem.

Parágrafo 1º - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando, todavia, facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s).

Parágrafo 3º - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. A sentença arbitral será redigida em inglês e será final, irrecurável e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade.

Parágrafo 4º - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo, mas não se limitando, às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário.

Parágrafo 5º - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada.

Parágrafo 6º - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo 7º - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas de natureza liminar ou cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum.

Parágrafo 8º - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima.

Parágrafo 9º - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

* * * * *